

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA-SP

Proc. nº 1021678-04.2017.8.26.0602

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista – SICOOB CREDIGUAÇU

Executados: Dalva Regina de Barros ME e outra

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MOGI GUAÇU E SUDOESTE PAULISTA – SICOOB CREDIGUAÇU, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, se manifestar nos termos abaixo:

1 – A exequirente informa que está de acordo com o plano de construção apresentado pelo administrador.

2 – Quanto aos honorários do administrador, discorda que referida verba ocorra as suas expensas, como proposto, uma vez que todas as custas do procedimento executório corre por conta do executado, não se opondo que os honorários do administrador sejam destacados da penhora de faturamento deferida.

Ademais, há de considerar que quem deu causa à complexidade dos atos expropriatórios foi a própria executada.

P. Deferimento.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2018.

Priscila Pereira de Araújo
OAB/SP 244.987